DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7578/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2140/2015
PROTOCOLO	: 1574825
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de apuração de responsabilidade do Sr. Ari Basso, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a dezembro de 2013, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sidrolândia.

Os autos foram julgados na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 15 de março de 2017, conforme o Acórdão AC00-307/2018 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1739, edição do dia 20 de março de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-10522/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10214/2020 (peça 21), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ari Basso, por meio do Acórdão AC00-307/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc